CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-SNG3-D359-8VZ7-7UGN

A C Ó R D Ã O

RECURSO ORDINÁRIO

TC-019508.989.25-8 (ref. TC-016110.989.23-3 e TC-007043.989.24-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cubatão e Adonai Soluções Educacionais Ltda. (anteriormente Adonai Mercado Ltda.), objetivando a aquisição de mesa digital "Playtable" para as Unidades Municipais de Ensino, no valor de R$2.988.700,00; e Representação formulada por 18 Gigas Comércio de Equipamentos Eireli – ME, acerca de possíveis irregularidades praticadas na Inexigibilidade de Licitação nº 27/2022, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Ademário da Silva Oliveira (Prefeito) e Lidiane Goulart Fogaça (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/10/25, que julgou irregular a inexigibilidade de licitação, ilegais as despesas decorrentes da autorização de fornecimento nº 850/2022 de 29/12/22, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943), Natália Carolina Borges (OAB/SP nº 288.902), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987), Marjorie Polyto Zacura (OAB/SP nº 410.911), Gustavo Pedron da Silveira (OAB/PR nº 34.541) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 25/03/26.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-SNG3-D359-8VZ7-7UGN

TC-019602.989.25-3 (ref. TC-016110.989.23-3 e TC-007043.989.24-3)

Recorrente: Lidiane Goulart Fogaça – Secretária do Município de Cubatão.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cubatão e Adonai Soluções Educacionais Ltda. (anteriormente Adonai Mercado Ltda.), objetivando a aquisição de mesa digital "Playtable" para as Unidades Municipais de Ensino, no valor de R$2.988.700,00; e Representação formulada por 18 Gigas Comércio de Equipamentos EIRELI – ME, acerca de possíveis irregularidades praticadas na Inexigibilidade de Licitação nº 27/2022, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Ademário da Silva Oliveira (Prefeito) e Lidiane Goulart Fogaça (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/10/25, que julgou irregular a inexigibilidade de licitação, ilegais as despesas decorrentes da autorização de fornecimento nº 850/2022 de 29/12/22, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943), Natália Carolina Borges (OAB/SP nº 288.902), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987), Marjorie Polyto Zacura (OAB/SP nº 410.911), Gustavo Pedron da Silveira (OAB/PR nº 34.541) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 25/03/26.

TC-021154.989.25-5 (ref. TC-016110.989.23-3 e TC-007043.989.24-3)

Recorrente: Adonai Soluções Educacionais Ltda. (anteriormente Adonai Mercado Ltda.).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-SNG3-D359-8VZ7-7UGN

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cubatão e Adonai Soluções Educacionais Ltda. (anteriormente Adonai Mercado Ltda.), objetivando a aquisição de mesa digital "Playtable" para as Unidades Municipais de Ensino, no valor de R$2.988.700,00; e Representação formulada por 18 Gigas Comércio de Equipamentos EIRELI – ME, acerca de possíveis irregularidades praticadas na Inexigibilidade de Licitação nº 27/2022, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Ademário da Silva Oliveira (Prefeito) e Lidiane Goulart Fogaça (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/10/25, que julgou irregular a inexigibilidade de licitação, ilegais as despesas decorrentes da autorização de fornecimento nº 850/2022 de 29/12/22, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943), Natália Carolina Borges (OAB/SP nº 288.902), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987), Marjorie Polyto Zacura (OAB/SP nº 410.911), Gustavo Pedron da Silveira (OAB/PR nº 34.541) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 25/03/26.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. CONTRATO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE MESAS INTERATIVAS PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. EXISTÊNCIA DE CONTRATAÇÕES DO MESMO OBJETO MEDIANTE LICITAÇÃO (TC-023795.989.20, TC-014456.989.21). PATENTE DE MODELO DE UTILIDADE QUE NÃO COMPROVA A EXCLUSIVIDADE. EXISTÊNCIA DE PRECEDENTES

DESTA CORTE EM SENTIDO DESFAVORÁVEL (TC-015520.989.23, TC-015095.989.23). DESPROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 08 de abril de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente, **conhecer** dos Recursos Ordinários, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **negar-lhes provimento**, mantendo-se a decisão de primeiro grau em todos os seus termos.

Relembra, por fim, que, nos termos da decisão de primeiro grau, após o trânsito em julgado, o atual Prefeito deverá informar a este Tribunal sobre as providências administrativas adotadas em razão das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 18 de junho de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-SNG3-D359-8VZ7-7UGN